



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FÁBIO FARIA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer como causa de redução de pena para crimes contra a dignidade sexual o tratamento químico voluntário, com resultado satisfatório, para inibição da libido como causa de redução de pena nos crimes de natureza sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 218-D:

Causa de diminuição da pena para crimes de natureza sexual

“Art. 218-D. A pena será reduzida em um terço se o condenado por crime de natureza sexual se submeter a tratamento químico voluntário, com resultado satisfatório, para inibição da libido”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que objetiva criar causa de diminuição de pena para crimes contra a dignidade sexual o tratamento químico voluntário para inibição da libido como causa de redução de pena nos crimes de natureza sexual. Ressalta-se que não se está impondo esse tipo de tratamento, mas sim, sugerindo a concessão do benefício da redução da pena a submissão voluntária do condenado ao tratamento de inibição do desejo sexual.

Cabe salientar que a efetividade desse tipo de tratamento já foi confirmada em diversos países (o THA já é admitido, no âmbito criminal, por exemplo, no Reino Unido, na França, na Bélgica, na Dinamarca, na Alemanha, na República Tcheca, na Suécia, na Hungria e na Itália¹). Com efeito, “segundo informações da Generalitat, em Brians, o índice de reincidência entre os internos que participaram do programa SAC (Programa de Intervención para Agresores Sexuales) era da ordem de 6,1%, ou seja, é possível afirmar que 94% dos condenados que se submeteram à terapia não voltaram a reincidir neste tipo de delito; já no tocante ao grupo que não participou deste tipo de programa, o nível de reincidência chegou a 31%”².

Entendemos, portanto, que essa alteração legislativa representa importante avanço em nosso ordenamento jurídico. Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

¹ REGHELIN, Elisangela Melo. “Castração” química, liberdade vigiada e outras formas de controle sobre delinquentes sexuais. Curitiba: Juruá: 2017, p. 84.

² REGHELIN, Elisangela Melo. “Castração” química, liberdade vigiada e outras formas de controle sobre delinquentes sexuais. Curitiba: Juruá: 2017, p. 84.